



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ, 970 - CEP 13620  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 649, de 12 de junho de 1.984.

Cria dispositivos na Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o artigo 158 da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Santa Cruz da Conceição, o parágrafo 1º, com a redação abaixo, passando o parágrafo único a ser parágrafo 2º:

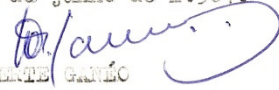
"Parágrafo 1º - A gratificação de tempo integral somente será incorporada aos vencimentos para fins de aposentadoria após 03 (três) anos de atividades sob esse regime, a contar da data da Portaria de convocação".

Artigo 2º - Fica igualmente criado ao artigo 212, da Lei Municipal nº 433, de 19 de setembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município de Santa Cruz da Conceição, o parágrafo 1º, com a redação abaixo, passando o parágrafo único a ser parágrafo 2º:


"Parágrafo 1º - No caso de falecimento do funcionário aposentado, a viúva do mesmo continuará a perceber os vencimentos integrais a que fazia jus o falecido".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 1.984.

  
LISETE GANECO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Lisete Cristina Ganeco  
Secretária da Prefeitura